

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

PROJETO DE LEI N.º 035 - 2020 – OE
APROVADO EM SESSÃO: Dia 27/10/2020

Fica autorizado, o Executivo Municipal, a indenizar encargos bancários, acrescidos de juros, nos empréstimos por consignações realizados pelos aposentados e pensionistas, vinculados ao Plano Financeiro do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS – do Município de Itaqui, para antecipação do recebimento da gratificação natalina de 2020.

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a indenizar valores relativos aos encargos bancários nos contratos de empréstimos por consignações realizados pelos aposentados e pensionistas, vinculados ao Plano Financeiro, do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS – do Município de Itaqui, para antecipação do recebimento da gratificação natalina de 2020, acrescidos de taxas de juros.

Parágrafo Único. A indenização decorre de consignação bancária, a ser realizada pelos aposentados e pensionistas alcançados pelo benefício da gratificação natalina.

Art. 2º Para os servidores que optarem por não contratar a operação de antecipação do 13º salário, mencionada no art. 1º, desta Lei, o Poder Executivo fará o pagamento da gratificação natalina nos termos estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.751/1990 (Estatuto dos Servidores), conforme determina o art. 44, da Lei Municipal Nº 3.107/2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador CÉSAR AUGUSTO KLEIN
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicação:
Período: 27/10/2020 a 27/10/2020.
Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)



Vera Queli Ferreira
Bancada PL